



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 092/2001

Dispõe sobre a necessidade de seleção pública nos casos de contratação temporária e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória adoção de processo seletivo público, para o preenchimento de todas as vagas, em caso de contratação de pessoal por tempo determinado.

Parágrafo Único . As exigências da presente Lei, aplicam-se a todas as formas de contratação temporária, independente da natureza ou do grau de dificuldade das funções, da quantidade de vagas, dos valores a serem pagos a título de remuneração ou outro tipo qualquer de distinção.

Art. 2º . O processo seletivo poderá ser simplificado, desde que seja suficiente para mensurar a aptidão do candidato ao exercício das funções e para dar conhecimento ao público, possibilitando a participação e o acesso a todos na seleção.

§ 1º . O grau de dificuldade da seleção deverá variar, levando-se em consideração a natureza e o grau de complexidade da função a ser cumprida.

§ 2º . Ainda que seja simplificado o processo seletivo, as regras que nortearão a escolha deverão ser objetivas e dadas ao conhecimento de todos os participantes, vedando-se impugnação em casos onde se vislumbre preterição de classificação.

Art. 3º . Fica obrigatória, antes do procedimento seletivo, a abertura de ampla divulgação e publicidade por meios que exponham suficientemente ao conhecimento público, ao ato de contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º . O ato de publicidade deverá ser suficiente a dar a todos os interessados o direito de participar do processo seletivo, e deverá obedecer ao seguinte:

I - o prazo de divulgação não deverá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis;

II - o prazo entre o término da divulgação e fim das inscrições para a seleção, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º . O ato de publicidade deverá conter elementos que exponham todos os requisitos exigidos para a participação na seleção.

§ 3º . Deverá ainda constar ao ato de publicidade, informações sobre o contrato de trabalho a ser celebrado, especialmente os seguintes requisitos:

I - natureza da função a ser exercida, o número de vagas abertas e o valor dos vencimentos e vantagens;

II - o período de duração máxima do contrato.

Art. 4º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), 29 DE NOVEMBRO DE 2001.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad